

**DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL- 072, de 30 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.094828/2012-08, delibera:

Art. 1º Tomar ciência da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com garantias adicional fidejussória, em série única, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), conforme comunicado a esta Agência por meio da Carta nº 118/GJSP/2012, de 13 de setembro de 2012.

Art. 2º Anuir quanto a fiança prestada pela ALL - América Latina Logística S.A. à referida emissão, autorizada em Reunião do Conselho de Administração da ALL em 24 de setembro de 2012, ressalvada a condição presente no Art. 3º desta Deliberação.

Art. 3º Condicionar a anuência prevista no Art. 2º à subsequente apresentação pela ALL- América Latina Logística S.A. da Escritura Particular definitiva da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 071, de 5 de dezembro de 2012, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.129944/2011-66, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para concessão do serviço público de transporte ferroviário de passageiros por Trem de Alta Velocidade na Estrada de Ferro EF-222, no trecho Rio de Janeiro - Campinas, incluindo a operação, manutenção e conservação do TAV Rio de Janeiro - Campinas, precedida do fornecimento e montagem da proteção acústica, dos sistemas, do material rodante dos equipamentos de manutenção, em substituição ao aprovado pela Deliberação nº 175, de 14 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 074, de 5 de dezembro de 2012, no que consta do Processo nº 50500.054898/2011-34;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização das Campanhas em Tempo Úmido de Flora, Fauna, e Limnologia/Qualidade de Água na área de influência do Trem de Alta Velocidade Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas, que devem ser iniciadas impreterivelmente em dezembro de 2012, delibera:

Art. 1º Alterar a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Deliberação nº 251, de 14 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. O Termo Aditivo proposto visa prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses, com encerramento para 15 de novembro de 2013.

§2º. A Superintendência Executiva deverá iniciar entendimentos no sentido de atender ao Parecer Nº 1976 - 2.2.1.3/2012/PF-ANTT/PGF/AGU."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 418, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.075859/2012-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viacao Progresso e Turismo S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Petrópolis (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0047-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 329, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 21, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei nº 9.602, 21 de janeiro de 1998, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o volume médio diário de veículos da ordem de 100.000 veículos/dia que trafegam na rodovia BR-356/MG entre o Entroncamento Avenida Contorno (km 0,0) e o Entroncamento MG-030 (Av. Raja Gabaglia - km 4,7);

Considerando as características estritamente urbanas do segmento acima destacado, com restrições operacionais pelos dispositivos de controle de tráfego, de acessibilidade, ocupações marginais e trânsito de pedestres;

Considerando a necessidade de se manter a trafegabilidade e as condições de segurança para os usuários da via, resolve:

Art. 1º Proibir, o trânsito de veículos de carga articulados na Rodovia BR-356/MG, segmento: Entroncamento Av. Contorno (km 0,0) - Entroncamento MG-030 (Av. Raja Gabaglia - km 4,7), no município de Belo Horizonte/MG;

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB;

Art. 3º Excepcionalmente, em função da particularidade da carga e sua necessidade de circular no trecho sob proibição e, considerando ainda as condições de trafegabilidade da via, poderá ser obtida Autorização, a critério do Superintendente Regional, para o trânsito dos veículos descritos no artigo 1º;

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT/DIR/DNIT;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DA CUNHA

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.0001407/2012-04

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: José Carlos de Souza Caetano

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste CNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO LIMINAR DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001435/2012-13
RELATOR: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Carla Fleury de Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO LIMINAR

(...) Diante do exposto, deixo de acolher o pedido de liminar vindicado, à vista da perda do objeto, bem como, em razão da inexistência de ambos os pressupostos necessários à medida cautelar. Determino a notificação, por meio de ofício, do Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Goiás para que, querendo, preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes. Notifique-se a requerente dos termos da decisão.

Publique-se edital para notificação de eventuais interessados não identificados, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno do CNMP.

Após, conclusos.
Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001234/2012-16

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Anônimo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...)Ante o exposto, constatada a regularidade da atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, escorreita quanto aos prazos assinalados pela Resolução CNMP nº 23/2007 e aos ditames da Lei nº 7.347/85, determino o arquivamento da presente RIEP nº 0.00.000.001234/2012-16, por perda de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

TITO AMARAL
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000203/2012-48

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...)Assim, coloca-se no presente PCA o intransponível óbice da coisa julgada administrativa, tomada em seu sentido técnico e estrito, haja vista que o julgamento anterior recaiu precisamente sobre o mesmo concurso de promoção objeto deste feito, analisando-o sob idêntico aspecto - o do controle administrativo de legalidade.

Ante o exposto, com base no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

Publique-se.

MARIO LUIZ BONSGLIA
Relator

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Conselheira abaixo firmada, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000558/2012-37, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, IV, da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria-CNMP-CONS/GAB/TF Nº 01, de 09 de agosto de 2012, formulado pelo seu Presidente e a iminência do término do referido prazo de conclusão, resolve:

Prorrogar, ad referendum do Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público, por mais 30 (trinta) dias, nos termos parágrafo único, do art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante instaurada pela Portaria-CNMP-CONS/GAB/TF nº 01, de 09 de agosto de 2012, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000558/2012-37, a contar de 13 de dezembro de 2012.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira-Relatora

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 752, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS